



Prefeitura Municipal da Gameleira

R. 13 de Dezembro s/n C.G.C.11.343.902/0001-47 Fone/Fax:(081) 679-1150

Gameleira - Pernambuco

LEI N° 938/98

EMENTA: Dispõe sobre autorização para concessão de abono de valorização do magistério e dá outras providências.

A prefeita do município da Gameleira, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder abono de valorização do Magistério, aos educadores e correlatos contemplados pelas LEIS FEDERAIS n° 9394/96 de 20/12/96 e LEI n° 9424/96 de 24/12/96, até o limite delas previsto.

Art. 2º - OS recursos para a execução desta LEI, correrão a conta do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO. (FUNDEF).

Art. 3º- A Prefeitura Municipal terá um prazo de 02 (dois) meses para uso desta LEI, a partir da data de sua publicação, para que neste período seja elaborado o Plano de Cargo e Carreira.

Art. 4º- Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros e administrativos, retroativos a 1º de janeiro.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de março de 1998.

Maria José dos Santos
Maria José dos Santos
- Prefeita -